

(continuação da Ata da 22ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada no dia 9 de dezembro do ano de 2010 (dos. mul. ed.))


(...) Exercício Sr. Vinícius Luiz digo Vinícius Ferreira Loyola, em resposta ao ofício enviado pela Casa Legislativa ao mesmo, com o seguinte teor: "Ao Ilustre Sr. Presidente Alfredo Luiz Nequeira Gonçalves. De ordem do Exmo. Sr. Carlos Sérgio dos Santos Barreira, informo que em razão de decisão exarada nos autos do Processo da ação cautelar 6891, fica sobrestado o cumprimento de ordem constante no ofício 1061, deste Juiz da 96ª Zona Eleitoral, conforme cópias do despacho e da decisão que segue anexo. Sem mais para o momento apresento as devidas considerações." Disse que acompanhando o mesmo ofício, havia outro recebido pelo mesmo Juiz, enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral com o seguinte teor: "Sr. Juiz, de Ordem do Exmo. Sr. Relator, Juiz Leonardo Antonelli, que no impedimento eventual da secretaria judiciária e do coordenador da Coripe, comunico a V. Excia. que em ato de dezembro do corrente ano, nos autos do processo em epígrafe, foi preferida pelo Exmo. Senhor Relator, decisão monocrática no sentido de se deferir em parte a liminar para determinar que seja sobrestado o cumprimento da ordem constante no ofício 1061/2010, do Juiz da 96ª Zona Eleitoral, até a subida dos autos principais a esta instância revisora. Segue anexo cópia da referida decisão. Antônio Roberto Buglio, Coordenador da Coripe." Continuando na direção dos trabalhos digo com seu discurso breve que

2 AM

Também iria ler a decisão do juiz, aproveitando a audiência que tinha as Sessões Plenárias através da Rádio Ave Maria e Forum TV. (Lenda) - "Requerente: Marcos da Rocha Mendes - Requerida: Ministério Público Eleitoral. Decisão: cuida-se de ação cautelar proposta por Marcos da Rocha Mendes, prefeito do município de Balneário Fria, em face do Ministério Público Eleitoral, visando obtenção de suspensão dos efeitos da determinação do Exmo. Sr. Juiz da 96ª Zona Eleitoral, para a promoção da posse do presidente da Câmara Municipal no cargo de Chefe da Executiva, por consequência de sentença que julgou procedente, pedido de cassação deduzida em ação de impugnação ao mandato eletivo. Disse que acrescentaria naquele ponto: 'interinamente até posterior posse do segundo colocado' destacando que tal fato deveria ter sido especificado e não fora. - (Proseguindo a leitura) - Alega de manutenção em síntese, que a sentença o afasta imediatamente do mandato de prefeito com graves e negativas repercussões na ordem interna do município, cuja clima é de intensa insegurança jurídica. Aduz que tendo sido expedido ofício com a ordem para a posse do presidente da Câmara, já no mesmo dia da publicação da sentença, só lhe restou a impetração desta medida. Requer a concessão de liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto até o seu julgamento final. Para a decidir (...) e impressão de que houve precipitação do juiz a que na ordem de mudança da chefia da Executiva Municipal, se corroborou pelo fato de que sequer se aguardou o decurso do prazo para o oferecimento dos embargos de declaração, aliás, já há até mesmo declaratórias protocolizadas pelo Partido Progressista, que se afirma o terceiro prejudicado, como se verifica nas folhas 32/38, ou seja, a sentença, ao menos em tese, está ainda passiva de modificação no seu próprio prolator aqui no primeiro grau,

o que além de mais inibilizava o acesso das partes 03
à instância revisora. É notório que se instaurou em
Paulo Eric um panorama de judicialização do Poder Polí-
tico, que passou a ser objeto de perseguição em um sem-
fim de ações em trâmite na Justiça Eleitoral e tem sido
interativa jurisprudência, emanada das mais diversas
relatorias, apontando a existência de falhas processuais,
que acabam por implicar na manutenção do mandato
do atual prefeito. Uma dessas falhas, sem dúvida é a
ausência de aperfeiçoamento em tempo hábil a veri-
ficar a decadência do consórcio necessário, que o-
corre na ação de impugnação do mandato eletivo na
qual se move impetora alusão da vice-prefeita eleita.
Relato-me, para exemplificar a decisão unânime
desta corte no recurso eleitoral, em que foi relator o
desembargador Federal Paulo Erick, do qual merece men-
ção o trecho a seguir extraído da fundamentação do
voto do relator: "Neste momento, o verificador interrompeu
a leitura e enfatizou que conhecia o Dr. Carlos Magno,
desde a época em que ambos trabalhavam como advo-
gados da empresa Salineira e foi o conhecia das ações
do Fórum de São Pedro da Aldeia e por andanças pelos
fóruns da região. Disse que o mesmo era perspicaz e
as falhas do citado processo foram detectadas pelo mes-
mo havia muito tempo e que ninguém poderia ignorar
a sapiência do Dr. Carlos Magno e sua equipe. Disse
ainda, que tinha plena consciência de que o processo
do Prefeito Marcos Mendes estava muito bem encami-
nhado pelas mãos do Dr. Carlos Magno. (Continuan-
do a leitura) - "Numa análise perspicaz, a decisão
em conteúdo, no momento, se aplica ao caso concreto (...) a
determinação de inclusão no pólo passivo da vice-prefei-
ta, feita de ofício pelo magistrado "a quo" somente
ocorre quando já em fase decanada para a maioria

da ação. Há que se aludir ainda aos fundamentos elencados pelo doutor juiz Luiz Marcos Alves Pereira, quando atuando como tabelião na ação cautelar 12667, análoga a presente, concedeu liminarmente a suspensão de ordem semelhante, no sentido de se evitarem sucessivas trocas de comando como decorrência de decisões deste Tribunal, para que não se agravem a instabilidade política na qual se encontra mergulhada o município de Babo Frio, aliás, decisão preclusa e com manifestação favorável da procuradoria regional à concessão de efeito suspensivo por então deferido. - Após a latura, disse que era inadmissível que houvesse a troca do chefe do Executivo Municipal, em decorrência de que a maior obra do governo Marcos Mendes era a obra social, e a população perderia com a interrupção do grande trabalho que o prefeito vinha fazendo. Disse ainda, que o próprio prefeito afirmava sempre que estava no cargo de prefeito, mas que não pretendia se perpetuar no cargo. Disse, que mais uma vez fora acusada de proteger o prefeito, o que não era verdade, apenas tomara atitude por coragem, lealdade e amor a cidade de Babo Frio. Disse ainda, que o deputado Alair Borriá tinha um desejo louco pelo poder e na verdade deveria compreender que acima de qualquer situação política estava a cidade. E mais, disse que o mesmo deveria entender também, que perdera a eleição e deveria pensar no progresso da cidade ou em como melhorar a saúde e a educação da cidade de Babo Frio. Falou da importância de saber perder e voltar o olhar carinhoso para a cidade. Ressaltou ainda, que ocupava a tribuna para pedir paz para o município e que havia muitas outras questões imprescindíveis para serem discutidas para o bem do povo cabofriense. Questionou a seguir, sobre as novas graças que sistemáticamente uma boixa infundada pelo poder, aludindo em ex. prefeito, com um mem-


data de deputado que fora vencido por quinze mil 04
votos nas urnas das últimas eleições, fato que não
podia ser contestado. Disse ainda, que o Sr. Alair tinha
pretensão de implantar na cidade de Belo Horizonte a "política
do medo" e que se prestava a passar cerca de três ho-
ras num programa de Televisão, deslegando a ima-
gem de um cidadão de bem. A seguir, disse que pa-
ralisava ao Prefeito Marcos Mendes, e afirmou
que o prefeito provaria que era um homem predes-
tinado a vencer e era retórico em virtude de que
a ação divina encontraria nele uma pessoa capaz
de estar a frente da Executiva Municipal. Disse ain-
da, que o mesmo fora eleito pela vontade popular
e que todos em muito ganharam em sua legisla-
tura, visto que a grande obra do prefeito Marcos
Mendes não seria a centro de convenções, ou as ruas
duplicadas, mas os projetos sociais. Reiterou a se-
guir, que era grato ao prefeito porque iniciara sua
vida pública ao lado de um homem que tinha sen-
sibilidade e carinho pelo povo mais humilde, no
que encerrou sua fala. Não havendo mais oradores
inscritos para o uso da Tribuna, o Senhor Presidente
conduziu os trabalhos para a Ordem do Dia. Nesta
etapa, foi aprovado Parecer Favorável da Comissão
de Finanças, Arcação e Alienação ao Projeto de
Lei n. 095/2010 - ME n. 46/2010 sendo a seguir en-
caminhado para a Comissão de Redação Final. Foram en-
caminhados para a Comissão de Constituição e Justiça os se-
quintes Votos: Voto n. 011 e 012/2010. Foram aprovados
o Requerimento n. 094 e a Indicação n. 214/2010, na-
da mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
encerrou a presente sessão em nome de Deus. E
para constar mandou que se lavrasse a presente
Ata, que depois de lida, submetida à apreciação

